



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi, 3 de outubro de 2011.

Parecer 089/2011

Solicitante: **Aladim José Martins**

Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Birigüi

Assunto: Projeto de Lei 109/11 – CDHU – Isenção de Tributos

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a revogação de isenção de tributos à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 2397/2011, em 21 de setembro de 2011. Despachado para parecer em 22 de setembro de 2011. Recebido para parecer em 23 de setembro de 2011.

A isenção tributária, na forma do artigo 178, do Código Tributário Nacional, tem natureza precária e pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo.



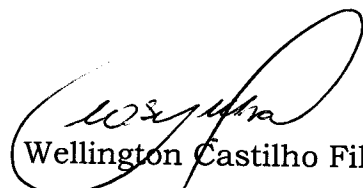
Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Portanto, cuida-se, em última análise, de opção adotada pelo Poder Executivo em prol do interesse público, o que é perfeitamente legal, sendo que o mais é mérito, a ser apreciado pelo Plenário da Casa.

Opinando pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais pares do Legislativo, para as providências que entender cabíveis.

É o parecer.


Wellington Castilho Filho
OAB/SP 128.828